

Mensagem nº 037/2011, de 27 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, e dá outras providências.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, constitui-se num espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

ENVIADO ÀS COMISSÕES

em 30/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Josefina Tavares de Abreu
Presidente



EUSÉBIO

Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZADO O REGISTRO
DE URGÊNCIA em

30/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Josefina Tavares de Abreu
Presidente

EDIÇÃO 2008

Projeto de Lei nº 038, de 27 de maio de 2011.

Dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º- Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Eusébio, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar.

Art. 4º- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda:

- I- Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas;
- II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III- Realizar, promover e apoiar estudos e pesquisas sobre as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

Endereço: Rua do Comércio, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

2

- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com o Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções;
- VII- Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- VIII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;
- IX- Criar Câmaras Temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X- Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio;
- XI- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política, de acordo com os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII- Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estadual;
- XIII- Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV- Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA-Eusébio será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal (1/3) e 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade civil (2/3).

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis *ad nutum*:

- I- Secretaria do Trabalho e Ação Social
- II- Secretaria da Educação
- III- Secretaria da Saúde
- IV- Autarquia Municipal do Meio Ambiente

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após

indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil, em número de 8 (oito), deverá ser estabelecida através de escolha em fórum específico, convocado para tal fim, através de mobilização pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associações de classe e conselhos profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, como por exemplo: católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 2º - Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 3º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 5º - Participarão da assembléia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que tenham efetiva participação social no município, em qualquer das áreas de políticas públicas e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

Art. 8º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio - CONSEA - Eusébio aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta Lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares, em até 90 dias após a promulgação desta Lei. **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Art. 9º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 10 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art. 12 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- perda de cargo.

Parágrafo Único - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA-Eusébio, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- c) apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 13 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 14 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 15 - São órgãos integrantes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio:

- I- Colegiado;
- II- Mesa Diretora a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) 1ª Secretaria;
- III- Comissões Permanentes;
- IV- Comissões Temporárias.

Art. 16 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 17 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 18 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 19 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretaria.

Art. 20 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª Secretaria, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e nas mesmas hipóteses do artigo 13.

Art. 21 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio.

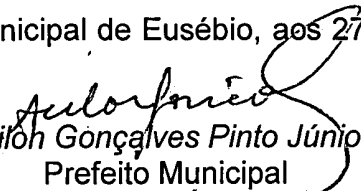
Art. 22 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio – CONSEA - Eusébio contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 27 dias do mês de maio de 2011.


Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal